



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004 /FUNAI/AERGIN/2006

Processo nº 08758.00068/2006

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato:
Recebemos, através do acesso à página www.comprasnet.gov.br ou www.funai.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ___ de _____ de 2006.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Fundação e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (062) 3545-9166 ou pelo e-mail "alcimo.magalhães-gyn@funai.gov.br".

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

ÁLCIMO ARAÚJO MAGALHÃES
Pregoeiro da FUNAI



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/FUNAI/AERGIN/2006

PROCESSO Nº 08758.000068/2006 - DV

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 17 de Agosto de 2006

Horário: 9:30 horas

Local: <http://www.comprasnet.gov.br>

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, por intermédio da Administração Executiva Regional de Goiânia, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 144/DAD, de 22 de Junho de 2006, publicada no DOU de 23 de Junho de 2006, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar a licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 01/06/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, na forma eletrônica, a Instrução Normativa MARE Nº 05, de 21 de julho de 1995, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 9.478 de 06 de agosto de 1997 e suas alterações, e nas condições previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa do ramo, para o fornecimento mensal de combustíveis e derivados de petróleo para atender as necessidades da Administração Executiva Regional de Goiânia desta Fundação, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. O estabelecimento do proponente que fornecerá os combustíveis e os derivados de petróleo, deverá estar localizado, num raio máximo de 10 Km (dez) quilômetros de distância, a contar da Sede da Administração, localizada na Avenida Leopoldo de Bulhões, Esquina com a Alameda Botafogo Q.01 Lotes 1 a 5 – Setor Pedro Ludovico em Goiânia CEP:74.820-160.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo admitida nesta licitação a participação de empresas:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

2.2.1. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4. estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto 5.450/2005, no site: <http://www.comprasnet.gov.br>).

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (parágrafo 6º do Art. 3º do Decreto 5.450/2005).

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (parágrafo 5º do Art. 3º do Decreto 5450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso III do Art. 13 do Decreto 5.450/2005).

4.2. Incumbirá, ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV do Art. 13 do Decreto 5.450/2005).

4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante (parágrafo 1º do Art. 21 do Decreto 5.450/2005).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

4.4. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21 do Decreto 5.450/2005).

4.5. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento de habilitação previstas no Edital.

4.6. A Proposta de Preços conforme Planilha de Formação de Preços - Anexo II, deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, e deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, contendo os seguintes dados:

4.6.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão pública do Pregão.

4.6.2. Indicação de marca, modelo e dos valores unitários e totais por item, bem como do valor total da proposta, na qual a licitante se propõe a fornecer os materiais, expresso numericamente e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas as despesas e impostos, ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

4.6.3. Indicar a Razão Social, endereço, telefone/fax, o número do CNPJ, Banco, conta corrente e o número da agência (código e endereço) e praça de pagamento;

4.6.4. Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão;

4.6.5. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.7. A licitante que não encaminhar o ANEXO pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada à proposta subsequente;

4.8. A licitante vencedora deverá encaminhar sua nova proposta através do **fax 62-3545-9166**, no **prazo máximo de 30 (trinta)** minutos, após a aceitação da mesma, pelo Pregoeiro, no sistema eletrônico.

4.9. Todos os documentos relacionados neste Edital e seus anexos deverão ser entregues na CPL/FUNAI, juntamente com a nova proposta de preços, no



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Endereço: **Avenida Leopoldo de Bulhões, Esquina com a Alameda Botafogo Q.01 Lotes 1 a 5 – Setor Pedro Ludovico em Goiânia CEP:74.820-160.**

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário **previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade o subitem 4.3, terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico**, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no DOU de 01 de junho de 2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta à etapa de competitividade, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, emitido pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.2. Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.3.1. Ocorrendo à situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.4. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, continuará sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação as empresas com registro regular nos órgãos competentes e habilitar-se-ão mediante:

8.1.1. A confirmação da regularidade da habilitação parcial da licitante no SICAF, através de consulta “on line” no ato dos procedimentos da licitação, conforme IN nº 05/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do estado – MARE ou através de documentação que comprove sua quitação com o INSS, FGTS, Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União;

8.1.1.1. O licitante registrado no SICAF tem sua boa situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base da obtenção de índices de **Liquidez Geral (GL), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} + \frac{\text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.1.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.1.1, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93, combinados com o subitem 7.2 da IN nº 05/96,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

do MARE. 7.1.1. estar previamente cadastrado no SICAF, cuja verificação de cadastramento será *on line*;

8.1.2. declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela FUNAI, conforme modelo de declaração abaixo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ Nº _____,
sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

8.1.3. apresentar atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu ou está fornecendo, em quantidade e qualidade satisfatória, compatível com o objeto desta licitação;

8.1.4. declarar que não mantém em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) ano(s) de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de dezesseis anos para qualquer trabalho e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante do Anexo III.

8.1.5. Com relação a habilitação jurídica, deverá ainda a licitante, comprovar a identificação do representante legal que assina a documentação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em conformidade com o inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

9.2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

9.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.4.1. Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no endereço indicado no presente edital.

10.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

10.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto a intenção de recorrer, no termo do subitem anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da CPL/GYN – Sito a Av. Leopoldo de Bulhões Esquina com a Alameda Botafogo Q. 01 Lotes 01 a 05 Goiânia-GO, nos dias úteis no horário de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

8h30 às 11h30 e de 14 horas às 17 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

12. DO CONTRATO

12.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) receber a(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e assinar o(s) contrato(s) equivalente(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão ao preposto da(s) licitante(s), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar as licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

12.2. Será vedada à(s) contratada(s), sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o(s) contrato(s) ora referido(s) para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da FUNAI.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na entrega dos combustíveis e derivados de petróleo ou no atendimento inadequado e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculados sobre o valor do contrato em caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

13.2.3. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.2.3.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

13.3. A sanção prevista no subitem 13.2.4 é da competência do Ministro da Justiça, facultada a defesa da licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.4. As penalidades estabelecidas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 13.2.2, diretamente pela FUNAI, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Estará sujeita a multa a licitante vencedora que, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração, deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida.

13.6. O valor correspondente a multa será abatido dos pagamentos que a licitante vencedora tenha a receber da Administração; verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa ela será notificada para recolher o saldo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente do objeto da presente licitação correrá à conta do Orçamento Geral da União alocado à FUNAI neste exercício.

15. DO PAGAMENTO :

15.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados **quinzenalmente** pela FUNAI por meio de ordem bancária, via SIAFI até o 5º (quinto) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente da FUNAI.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3. Caso a FUNAI não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. Fica assegurado à FUNAI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNAI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.6. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma prevista da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração da FUNAI de Goiânia.

16.9. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão.

16.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

16.11. **Os documentos exigidos para a habilitação**, bem como as propostas das vencedoras ajustadas ao lance dado, deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no prazo **máximo de 03 (três) dias úteis** contados da Sessão.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.13. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos anexos deste Edital.

16.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e o Decreto nº 5.540 de 31/05/2005.

16.15. As partes ora contratantes elegem o foro da **Seção Judiciária da Justiça Federal, com sede nesta capital** com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas relativas ao presente Edital e seus anexos, com renúncia a qualquer outro, quando não se chegar a uma solução administrativa.

Goiânia -GO, 04 de agosto de 2006.

ÁLCIMO ARAÚJO MAGALHÃES
Pregoeiro Oficial .



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/FUNAI/AERGIN/2006

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com Sede ou Representação, na cidade de Goiânia/GO, que estejam no Máximo a 10 Km de distância da **Sede da Administração Regional da FUNAI, sito à Av. Leopoldo de Bulhões, esquina com a Alameda Botafogo Q.01 Lotes 01 a 05 Setor Pedro Ludovico-Goiânia-GO**, para o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo.

2. JUSTIFICATIVA

Existem várias áreas de atendimento na Administração Executiva Regional em Goiânia-AERGIN, e ainda casos especiais, que necessitam de pronto atendimento, quando dos problemas de conflitos internos e fundiários, plantios agrícolas, vigilância, fiscalização em áreas indígenas assistidas, transporte de indígenas em trânsito e demais atividades assistenciais eventuais e emergenciais, bem como os serviços Administrativos indispensáveis ao pleno funcionamento da Administração e da Coordenação de Apoio em Área Xavante jurisdicionada a esta.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação encontra amparo legal e reger-se-á pelas disposições contidas no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no DOU de 01/06/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, na forma eletrônica, a Instrução Normativa MARE Nº 05, de 21 de julho de 1995, a Portaria nº 05/2003 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DOU de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas condições previstas neste Edital.

4. LOCAL DE ENTREGA DOS COMBUSTÍVEIS E SEUS DERIVADOS.

Os Combustíveis e seus Derivados serão fornecidos no âmbito da Empresa contratada, quando requisitados pelo Servidor responsável pela Área de Transporte e autorizado pelo Administrador, de onde deslocará um veículo e seu condutor com o devido documento de autorização de abastecimento, com o propósito de consumo nesta Administração, tendo a seguinte previsão do contrato para o exercício de 2006:

Itens	Descrição	Unid.Padrão	Quantidade
01	Gasolina Comum	Litro	27.200
02	Óleo Diesel comum	Litro	11.000
03	Óleo lubrificante para motores a diesel	Litro	66
04	Óleo lubrificante para motores a Gasolina	Litro	47
05	Oleo 2T para motor de popa	Frasc.	20
06	Filtro de Ar para veículo Tempra	Unid.	01



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

07	Filtro de Ar para veiculo Fiat Fiorino	Unid.	01
08	Filtro de Ar para veiculo VW kombi	Unid.	02
09	Filtro de Ar para veiculo Ford Fiesta	Unid.	01
10	Filtro de Ar para veiculo Corsa	Unid.	01
11	Filtro de Ar para veiculo Opala	Unid.	01
12	Filtro de Ar para veiculo GM S-10	Unid.	01
13	Filtro de Ar para veiculo Ford F 1000	Unid.	01
14	Filtro de Ar para veiculo GM D-20	Unid.	01
15	Filtro de Ar para Trator Ford 6.600	Unid.	01

5. DAS OBRIGAÇÕES E SERVIÇOS DA CONTRATADA

São as obrigações descritas em Cláusulas Contratuais a serem assinadas e demais constante do termo do edital convocatório.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

São as obrigações descritas em Cláusula Contratuais e demais constante do termo do edital convocatório.

7.. Estimativa de Consumo neste exercício :

7.1 Combustíveis:

Gasolina Comum: -27.200(vinte e sete mil e duzentos) Litros.

Óleo Diesel : 11.000 (Onze mil) Litros

7.2-Óleos Lubrificantes:

Óleo para Motor a diesel : 66(sessenta e seis) unidades de 1.000(mil) ml.

Óleo para Motor a gasolina: 47(quarenta e sete) unidades de 1.000(mil) ml.

Óleo dois tempos: 20 (vinte) Frascos 500(quinientos) ml.cada.

7.3 Filtros de Ar:

Veículos 10(dez) Unidades

Trator Ford 6.600 01(uma) Unidade.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	27.200		
02	Óleo Diesel comum	Litro	11.000		
03	Óleo lubrificante para motores a diesel	Litro	66		
04	Óleo lubrificante para motores a Gasolina	Litro	47		
05	Oleo 2T para motor de popa	Frasc.	20		
06	Filtro de Ar para veiculo Tempra	Unid.	01		
07	Filtro de Ar para veiculo Fiat Fiorino	Unid.	01		
08	Filtro de Ar para veiculo VW kombI	Unid.	02		
09	Filtro de Ar para veiculo Ford Fiesta	Unid.	01		
10	Filtro de Ar para veiculo Corsa	Unid.	01		
11	Filtro de Ar para veiculo Opala	Unid.	01		
12	Filtro de Ar para veiculo GM S-10	Unid.	01		
13	Filtro de Ar para veiculo Ford F 1000	Unid.	01		
14	Filtro de Ar para veiculo GM D-20	Unid.	01		
15	Filtro de Ar para Trator Ford 6.600	Unid.	01		
T O T A L		-	-	-	

Obs: Óleo lubrificante para motores convencionais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/FUNAI/AERGIN/2006

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHADOR MENOR

Declaramos para fins no disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1.999, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Local e data

(Nome e Cargo Nº da CI do Representante legal)

Observações:

- 1) esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- 2) se a licitante possuir em seu quadro de pessoal, menor a partir de 14 (quatorze) anos aprendiz deverá declarar esta condição.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PREGÃO ELETRÔNICO N°004/FUNAI/AERGYN/2006

ANEXO – IV

PROCESSO N.º 08758000068/2005

CONTRATO N.º _____/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, E DO OUTRO A EMPRESA

A ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DA FUNAI DE GOIÂNIA, fundação federal instituída pela Lei n.º 5.371, de 05 de dezembro de 1967, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, CGC N.º 00.059.311/0044-66, neste ato representada pelo seu Administrador, EDSON SILVA BEIRIZ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e CPF n.º _____, nomeado pela Portaria n.º _____, publicado no Diário Oficial da União do dia _____, e a empresa _____, com sede à _____ inscrita no C.G.C sob o n.º _____, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____ e C.P.F n.º _____, e pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, CPF n.º _____ em conformidade com o Processo n.º 08758.000068/2006-DV, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas legais que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA, de combustível e derivados de petróleo para os veículos da Administração Executiva Regional de Goiânia.

I.2. Vincula-se ao presente contrato o **Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/FUNAI/AERGYN/2006** e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrantes deste instrumento, independentes de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

II.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das estipuladas no Edital, as seguintes:

II.1.1 fornecer os combustíveis e seus derivados, no quantitativo solicitado, inclusive nos sábados, domingos e feriados, através de requisição assinada pelo Administrador da CONTRATANTE, bem como nas condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico n.º004 /FUNAI/AERGIN/2006;**

II.1.2. responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes deste Contrato, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros de qualquer natureza, relativos a mão-de-obra utilizada na execução do objeto deste Contrato;

II.1.3. cumprir, durante a execução deste Contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

II.1.4. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pela CONTRATANTE;

II.1.5. empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e materiais em quantidades suficientes para atender às demandas da CONTRATANTE;

II.1.6. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

II.1.7. abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto licitado;

II.1.8. manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

III.1. garantir o fiel cumprimento do presente CONTRATO, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Edital;

III.2. acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

III.3. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/FUNAI/AERGIN/2006;**

III.4. rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos combustíveis e derivados de petróleo em desacordo com as obrigações assumidas pela(s) licitante(s).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

III.3. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

IV.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ _____, (_____), perfazendo o valor estimado total de R\$ _____ (_____), durante o exercício de 2006.

IV.2. Pelo fornecimento objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo que a mesma houver fornecido no período.

IV.3. No preço já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constam na Nota de Empenho nº _____, de ___/___/___, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

VI.1 – O faturamento e as condições de pagamento são as previstas no item 15 do **Edital de Pregão Eletrônico nº004/FUNAI/AERGVN/2006**.

VI.2 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

VI.3. Caso a FUNAI não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

VII.1. O reajuste dos preços dos combustíveis, por tratar-se de tarifas liberadas com monitoramento, serão aqueles praticados pelas empresas que exploram os serviços sob o regime jurídico de concessão e aceitos pelas autoridades competentes.

VII.2 O preço ofertado poderá variar até o limite da tabela estipulada pela Agência Nacional de Petróleo, assim sendo, a CONTRATANTE se beneficiará das “Promoções” lançadas pela CONTRATADA durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VIII.1. Farão parte integrante do CONTRATO todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº004 /FUNAI/AERGYN/2006**.

VIII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da FUNAI.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

IX. Caberá ao servidor designado para fiscalizar o Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

X.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

X.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

X.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens X.2.1 a X.2.10 e X.2.14 deste Contrato;

X.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

X.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

X.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

X.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

X.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

X.2.3. o atraso injustificado no fornecimento;

X.2.4. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

X.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no **Edital de Pregão Eletrônico nº 004/FUNAI/AERGIN/2006**;

X.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

X.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X.2.8. a dissolução da sociedade contratada;

X.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

X.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 08758000068/2006-DV;

X.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

X.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

X.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

X.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no autos do Processo nº 08758.00068/2006-DV, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

X.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

X.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens X.2.1 a X.2.10 e X.2.14;

X.3.1.2. amigável, por acordo entre as partes reduzido o termo no Processo Administrativo nº08758.00068/2006-DV, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, devendo ser precedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

X.3.1.3. judicial, nos termos da legislação;

X.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens X.2.10 a X.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

X.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

X.6. A rescisão de que trata o item X.3.1.1 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

X.6.1. assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

X.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

X.7. A aplicação das medidas previstas nos itens X.6.1 e X.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

X.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades do fornecimento;

X.9. Na hipótese do item X.6.1 o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

XI.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeito às seguintes penalidades:

XI.1.1. advertência;

XI.1.2. multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento parcial e de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento total;

XI.1.3. suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos;

XI.1.4. descredenciamento no SICAF, na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ensejando o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízos das demais sanções previstas;

XI.1.5. A sanção prevista na no item anterior é da competência do Ministro de Estado da Justiça, facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

XI.1.6. As penalidades estabelecidas nos subitens XI.1.1, XI.1.3 e XI.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem XI.1.2 diretamente pela FUNAI, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

XII.1. unilateralmente pela Administração:

XII.2. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XII.2.1. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

XII.2.2. por acordo das partes:

XII.3. quando necessária a modificação do regime de execução do fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

XII.3.1. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

XII.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

XII.5. As supressões deverão ser resultantes de acordo celebrado entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XII.6 .O presente contrato não poderá ser prorrogado após o termino deste exercício:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

XIII.1. A CONTRATADA no ato de assinatura deste instrumento prestou garantia na modalidade de _____, relativo ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor total, conforme disposto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93.

XIII.1.1. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato e no caso de reposição de seu valor, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

XIII.1.2. O valor da garantia se reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

XIII.1.3. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências;

XIII.1.4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do contrato, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, com vigência até 31/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

XV.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato por extrato na Imprensa Oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

XVI.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

E por assim estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias a sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Goiânia, de de 2006

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF n.º

Nome: _____
CPF n.º